

ESSE INFORMATIVO CONTÉM NOTÍCIAS NÃO OFICIAIS, ELABORADAS A PARTIR DE EMENTAS FORNECIDAS PELOS GABINETES DOS DESEMBARGADORES FEDERAIS E DE NOTAS TOMADAS NAS SESSÕES DE JULGAMENTO POR SERVIDORES DA JURISPRUDÊNCIA, COM A FINALIDADE DE ANTECIPAR DECISÕES PROFERIDAS PELA CORTE, NÃO CONSISTINDO EM REPOSITÓRIO OFICIAL DA JURISPRUDÊNCIA DO TRF 1ª REGIÃO. O CONTEÚDO EFETIVO DAS DECISÕES, NA FORMA FINAL DOS JULGADOS, DEVE SER AFERIDO APÓS A PUBLICAÇÃO NO E-DJF1.

SESSÕES DE 12/11/2018 A 16/11/2018

JUSTIÇA FEDERAL
Tribunal Regional Federal da 1ª Região

Primeira Turma

Servidor público. Redução da jornada de trabalho sem compensação de horário. Filho deficiente. Autismo.

O art. 98, §§ 2º e 3º, da Lei 8.112/1990 estabelece a concessão de horário especial ao servidor que tenha cônjuge, filho ou dependente com deficiência, independentemente de compensação de horário, quando comprovada a necessidade por junta médica oficial. Unânime. (Ap 0072777-75.2015.4.01.3400, rel. Juiz Federal Emmanuel Mascena de Medeiros (convocado), em 14/11/2018.)

Militar. Licença ex officio. Indenização de transporte e ajuda de custo. Fixação de domicílio no mesmo local em que residia quando do seu licenciamento. Impossibilidade.

O militar que tenha se licenciado *ex officio* por conclusão do tempo de serviço ou de estágio e por conveniência de serviço faz jus à indenização de transporte para ele e seus dependentes, a fim de garantir seu retorno para a localidade do território nacional onde tinha residência anteriormente à sua convocação. Precedente. Entretanto, assim como a ajuda de custo, a referida indenização condiciona-se à comprovação do seu afastamento da sede à época da passagem para a reserva remunerada. Unânime. (Ap 0007899-38.2010.4.01.3200, rel. Juiz Federal Emmanuel Mascena de Medeiros (convocado), em 14/11/2018.)

Servidor público. Progressão funcional. Policiais federais. Lei 9.266/1996. Decreto 7.014/2009. Efeitos financeiros. Retroação.

Nos termos do art. 7º do Decreto 7.014/2009, os atos de promoção na carreira de policial federal são de competência do dirigente máximo do Departamento de Polícia Federal e devem ser publicados no *Diário Oficial da União*, vigorando seus efeitos administrativos a partir do primeiro dia do mês subsequente à data em que o servidor completar todos os requisitos para a promoção. Quanto aos efeitos financeiros da progressão, a 1ª e a 2ª Turmas desta Corte têm adotado o entendimento de que estes devem dar-se a partir da data do implemento dos requisitos exigidos pela legislação de regência. Precedentes. Unânime. (ApReeNec 0027899-70.2012.4.01.3400, rel. Juiz Federal Emmanuel Mascena de Medeiros (convocado), em 14/11/2018.)

Servidor público. Primeira data de ingresso no serviço público, para fins de aposentadoria. Emendas Constitucionais 20/1998, 41/2003 e 47/2005. Regras transitórias. Art. 11 da Resolução 141/2011 do CJF, alterada pela de número 247/2013. Inovação ilegal.

A única exigência trazida pelas ECs 20/1998, 41/2003 e 47/2005 consiste em que o ingresso no serviço público seja anterior a 16/12/1998 ou 31/12/2003, não cabendo a norma regulamentar (Resolução 141/2011 do CJF) inovar no ordenamento jurídico a ponto de considerar que pequeno lapso de tempo entre a exoneração de um cargo público (09/06/2000) e a posse em outro (14/06/2000) configura perda de vínculo com a Administração Pública. Unânime. (Ap 0012024-73.2016.4.01.3803, rel. Juiz Federal Emmanuel Mascena de Medeiros (convocado), em 14/11/2018.)

Movimentação de militar. Licença para acompanhamento de cônjuge/companheiro.

Embora a carreira militar demande a submissão a movimentações determinadas no âmbito do exercício da discricionariedade administrativa, há exceções, inclusive previstas em ato normativo militar infralegal. É imperioso levar em consideração, para tal movimentação, a necessária proteção aos idosos e pessoas com deficiência, bem como a manutenção da unidade familiar, em conflito com o interesse da Administração. Precedentes. Unânime. (ApReeNec 000144-62.2007.4.01.3201, rel. Juiz Federal Emmanuel Mascena de Medeiros (convocado), em 14/11/2018.)

Servidor público. Acumulação do cargo de professor com um técnico ou científico. Limitação de jornada. Compatibilidade de horários. Art. 37, XVI, da CF/1988.

É possível a cumulação remunerada do cargo de professor com o de físico de universidade federal ainda que cada um deles tenha a jornada de 40 horas semanais, uma vez que as regras constitucionais e legais concernentes à cumulação de cargos não se referem à carga horária, mas tão somente à compatibilidade de horários. Unânime. (Ap 0005805-87.2014.4.01.3100, rel. Juiz Federal Emmanuel Mascena de Medeiros (convocado), em 14/11/2018.)

Segunda Turma

Servidor. Policiais civis do extinto Território do Acre. Aposentados e pensionistas. Extensão da Gratificação de Operações Especiais – GOE. Isonomia. Possibilidade. Período.

A partir da edição da Lei 7.548/1986, a remuneração dos policiais civis dos extintos territórios passou a ser regulada subsidiariamente pelas leis federais que tratam dos integrantes da carreira de policial federal, sendo-lhes assegurada a percepção das mesmas vantagens, inclusive da GOE, criada pelo Decreto-Lei 1.704/1979 e extinta pela MP 305/2006 (posteriormente convertida na Lei 11.358/2006). Precedentes do STJ. Unânime. (Ap 0011956-57.2005.4.01.3400, rel. Juiz Federal José Geraldo Amaral Fonseca Júnior (convocado), em 14/11/2018.)

Servidor público. Pensionistas da extinta RFFSA. Reajuste de 47,68% concedido a outros pensionistas por força de acordo trabalhista. Extensão. Impossibilidade. Limites da coisa julgada.

Não é possível a concessão do reajuste de 47,68% a pensionistas de ferroviários da extinta RFFSA, com fundamento na Lei 8.186/1991, bem como em acordos trabalhistas homologados entre a entidade e outros ex-ferroviários, uma vez que a sentença faz coisa julgada, e a vantagem decorrente de decisão judicial tem caráter pessoal, não podendo ser estendida a quem não integrou a lide, mesmo sob o fundamento de isonomia. Precedente do STJ. Unânime. (ApReeNec 0018700-08.2000.4.01.3800, rel. Juiz Federal José Geraldo Amaral Fonseca (convocado), em 14/11/2018.)

Complementação de aposentadoria e pensão. Supressão em cumprimento de decisão judicial. Restabelecimento. Impossibilidade.

Não há direito adquirido à complementação de aposentadoria e de pensão quando sua implantação se deu em decorrência de decisão judicial, posteriormente revogada, que limitou temporariamente a vantagem. O prazo de cinco anos para a Administração anular, revogar e convalidar os atos administrativos não se aplica na hipótese de cumprimento de decisão judicial. Unânime. (ApReeNec 0001143.23.2005.4.01.3803, rel. Juiz Federal José Geraldo Amaral Fonseca Júnior (convocado), em 14/11/2018.)

Terceira Turma

Furto qualificado. Fraude e concurso de pessoas. Internet. CP, art. 155, § 4º, II e IV. Pena-base. Dosimetria. Circunstância e consequências do crime. Especial gravidade. Majoração de pena.

Justificam a exasperação da pena-base as circunstâncias de ter sido o crime de furto cometido mediante meio eletrônico, com uso de *spywares* com potencial para atingir de uma só vez milhares de clientes bancários e de possuir especial gravidade em relação aos demais meios fraudulentos. As consequências do crime também são graves, pois o uso desse expediente abala a confiabilidade do sistema financeiro, que é determinante para o investimento, consumo e desenvolvimento econômico do País. Unânime. (Ap 0001372-61.2006.4.01.3701, rel. Juiz Federal José Alexandre Franco (convocado), em 13/11/2018.)

Ação civil pública pela prática de ato de improbidade administrativa. Art. 10 da Lei 8.429/1992. Improcedência do pedido.

Sujeitam-se indistintamente ao reexame necessário as sentenças de improcedência de pedidos formulados em ação civil pública, seja por aplicação subsidiária do Código de Processo Civil, seja pela aplicação analógica da Lei de Ação Popular. Precedente do STJ. Unânime. (ReeNec 0012108-68.2010.4.01.3000, rel. Des. Federal Ney Bello, em 13/11/2018.)

Art. 69 da Lei 9.605/1989. Crime contra o meio ambiente. Art. 163, II e III, do Código Penal. Crime de dano. Absorção. Não aplicabilidade. Princípio da especialidade.

O delito de destruição da viatura do Ibama (art. 163 do CP – crime de dano) não é mero meio necessário para impedir ou dificultar a ação fiscalizatória da autarquia (art. 69 da Lei 9.605/1988). Trata-se de conflito aparente de normas entre os referidos artigos. Hipótese em que a jurisprudência tem aceitado a aplicação do princípio da especialidade, para que prevaleça o segundo em razão da natureza mais genérica do primeiro. Unânime. (Ap 0000605-57.2010.4.01.3903, rel. Des. Federal Ney Bello, em 13/11/2018.)

Quarta Turma

Redução a condição análoga à de escravo. Ausência de provas inequívocas para imposição de condenação.

Irregularidades e violações à legislação trabalhista não são suficientes para caracterizar o crime capitulado no Artigo 149 do Código Penal quando não se comprova a presença de uma das elementares do tipo: prestação de trabalhos forçados, existência de jornada exaustiva, restrição à liberdade de locomoção em razão de dívida com o patrão ou condições degradantes de trabalho. Unânime. (Ap 0001145-82.2008.4.01.3901, rel. Des. Federal Néviton Guedes, em 13/11/2018.)

Oitava Turma

Execução fiscal de crédito não tributário. Aquisição de estabelecimento comercial. Necessidade de comprovação.

Não se aplicam os dispositivos do CTN à responsabilidade por sucessão empresarial na execução fiscal de crédito tributário. Precedente do STJ. A responsabilidade por sucessão empresarial não se presume, exigindo a comprovação de aquisição de todo o complexo de bens organizado para o exercício da empresa. Também na execução fiscal de crédito de multa administrativa, o exercício da mesma atividade comercial e o funcionamento no mesmo endereço da executada originária são insuficientes para caracterizar a aquisição do estabelecimento comercial para fins de responsabilidade tributária. Unânime. (AI 0037266-60.2017.4.01.0000, rel. Des. Federal Novély Vilanova, em 12/11/2018.)

Contribuição previdenciária, de intervenção no domínio econômico, Gilrat e adicional de aposentadoria especial. Verbas salariais. Exigibilidade dos tributos.

Conforme a jurisprudência do STF, a contribuição devida ao Incra/Sebrae/Sesc/Senai/FNDE tem natureza jurídica de intervenção no domínio econômico (CF/1988, art. 149). Ela tem como base de cálculo a remuneração paga ou creditada a qualquer título aos empregados e trabalhadores avulsos; essa base de cálculo é idêntica à da contribuição previdenciária (Lei 8.212/1991, art. 22, inciso I). Se esse último tributo incide sobre verbas salariais, igual tratamento jurídico deve ser atribuído às contribuições de terceiros, Gilrat e adicional de aposentadoria especial. Precedentes do STF. Unânime. (Ap 0069955-50.2014.4.01.3400, rel. Des. Federal Novély Vilanova, em 12/11/2018.)

ESTE SERVIÇO É ELABORADO PELO NÚCLEO DE JURISPRUDÊNCIA/DIANJ/SECAR.
COLABORAÇÃO: SEÇÃO DE APOIO À REVISTA/NUJUR/DIANJ/SECAR.

INFORMAÇÕES/SUGESTÕES

FONES: (61) 3410-3577 E 3410-3578

E-mail: bij@trf1.jus.br